



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO

05 / 10 / 2023

Câmara Municipal de Paulistas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ENFERMEIRO AMPLIANDO O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG.

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de criação de vagas de provimento efetivo e dá outras providências:

Art. 1º. Fica alterado o quadro de pessoal do Município de Paulistas/MG (ANEXO II, Lei Complementar 004/2007), ampliando a quantidade de vagas para cargo de enfermeiro, que passará a contar com 05 (cinco) vagas, conforme anexo integrante desta Lei.

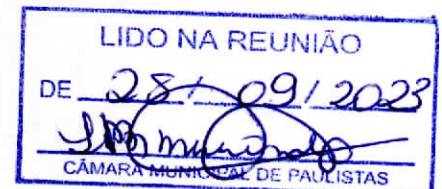
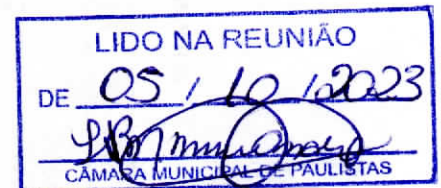
Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 004/2007, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º. A ampliação de vagas criadas por esta Lei será efetivada, respeitando a existência de dotação orçamentária suficiente e atenta aos limites de gasto com pessoal no âmbito municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Paulistas/MG, 28 de setembro de 2023.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

06 / 10 / 2023
Câmara Municipal de Paulistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS POR NÍVEIS E VENCIMENTOS

II - GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE – SG										
CARGOS/CLASSE		PRÉ-REQUISITOS	QUANT.	NÍVEL			HORAS/ SEMANAIS	VALOR/ SÍMBOLO "A" (R\$)		TOTAL
Função	Código			I	II	III		Valor	Símb.	
Enfermeiro	NSS-07	ENSINO SUPERIOR + REGISTRO NO COREN	02	P.56 a P.63	P.64 a P.67	P.68 a P.70	40	4.085,62	P.56	02
TOTAL										02

Município de Paulistas/MG, 13 de setembro de 2023.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

CRIAÇÃO DE CARGOS ENFERMEIRO

DISCRIMINATIVO	QUANTIDADE	FOLHA ATUAL	FOLHA PROPOSTA	IMPACTO
ENFERMEIROS 40 HRS	2	R\$ 0,00	R\$ 8.171,24	R\$ 8.171,24
Custo mensal				R\$ 8.171,24
Custo anual + 1/3 de férias				R\$ 108.922,63
Encargos Sociais				
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)			22,50%	R\$ 1.838,53
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)			22,50%	R\$ 24.507,59
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)			0,00%	
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)			0,00%	
CUSTO TOTAL PROPOSTO				R\$ 133.430,22

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual		Acréscimo de 5,93% ao ano	
	2023	2024	2025	
	25.033,81	141.342,63	149.724,25	

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
R\$ 36.089.120,90	R\$ 25.033,81	0,07%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2023


DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DATA BASE: 31/08/2023

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

	Valor atual		
	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	25.712.776,60	25.712.776,60	25.712.776,60
Gasto total com pessoal	12.453.179,64	12.478.213,45	12.619.556,09
Percentual de gastos	48,43%	48,53%	49,08%
Projeção de acréscimo de gastos	12.478.213,45	12.619.556,09	12.769.280,34
Percentual projetado	48,53%	49,08%	49,66%
Percentual de acréscimo	0,10%	0,55%	0,58%

Dessa forma estimamos no exercício de 2023 um acréscimo no gasto com pessoal quanto a proposição do Projeto de R\$ 25.033,81 (vinte e cinco mil trinta e três reais e oitenta e um centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,10% (dez décimos por cento). Estimamos um acréscimo real para o exercício de 2024 na folha de pagamento de R\$ 141.342,63 (cento e quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,55% (cinquenta e cinco décimos por cento) em relação a RCL estimada para o exercício de 2024 e para o exercício de 2025 em R\$ 149.724,25 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,58% (cinquenta e oito décimos por cento) em relação a RCL estimada para o exercício de 2025.

PAULISTAS - MG, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA
LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA 1059958/3000172
Atividade de Assessoria em Finanças Públicas
CNPJ 17.045.995/0001-72
Data: 2023.09.27
11:00:57 - 00:00

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
CRC/MG: 8417/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Evandro Ribeiro de Carvalho**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 28 de setembro de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

OFÍCIO Nº: 95/2023
SERVIÇO: Gabinete
ASSUNTO: Projeto de Lei
DATA: 28 de setembro de 2023

Ilmo. Sr.
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Paulistas/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e nos termos da legislação vigente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e posterior votação, em **caráter de urgência**, pelos ilustres Edis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração e ampliação do quadro de servidores da área de saúde (enfermeiro), com o fim de atender a demanda do Município.

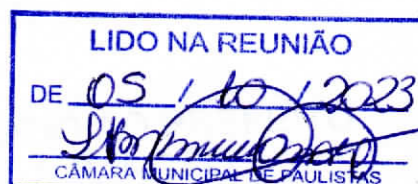
Esclarecemos que a aprovação do projeto em anexo é de suma importância para o Município, tendo em vista a crescente demanda na área da saúde, com o fim de melhorar o atendimento aos munícipes no âmbito das unidades de saúde em geral.

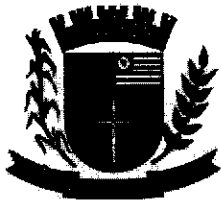
Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,




EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei Complementar nº 001/2023. Criação de vagas. Plano de cargos, carreiras e vencimentos. Art. 46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer favorável.

PROJETO DE LEI Nº : 001/2023
MODALIDADE : Complementar
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação de vagas de enfermeiro ampliando o quadro geral de servidores da saúde do município de Paulistas/MG.
AUTOR : Prefeito Municipal

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que dispõe sobre a criação de vagas de enfermeiro ampliando o quadro geral de servidores da saúde do município de Paulistas/MG.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

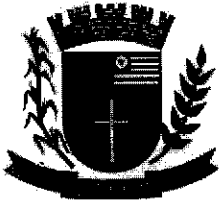
2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre a criação de novos cargos e vagas no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do município de Paulistas.

2.1.3. Dessa forma, verifica-se que a matéria está prevista no Inc. VIII do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art.46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DAS COMISSÕES

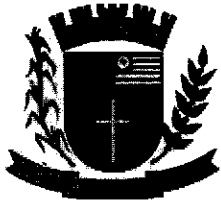
2.3.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.3.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.3.3. E o Art. 58, Inc. V do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

2.3.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.4. DO QUORUM



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.4.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.4.2. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 – Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

2.4.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar nº 001/2023, que dispõe sobre a criação de vagas de enfermeiro ampliando o quadro geral de servidores da saúde do município de Paulistas/MG.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 28 de setembro de 2023.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG

OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar Municipal n.º: 001/2023

Assunto: Dispõe sobre a criação de vagas de Enfermeiro, ampliando o Quadro Geral de Servidores da Saúde do Município de Paulistas/MG.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de vagas de Enfermeiro, ampliando o Quadro Geral de Servidores da Saúde do Município de Paulistas/MG, conforme previsto na Lei Complementar n.º 004/2007, nos termos das normas da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a suprir a necessidade de adequação desse quadro de pessoal para ampliar a capacidade de atendimento na área da saúde do Município.

Estão contidos os elementos necessários para a criação de vagas no serviço público municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a criação dos cargos previstos será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município, bem como ao limite de Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, conforme demonstrado no estudo técnico das Estimativas de Impactos Orçamentário e Financeiro.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de revisão dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei Complementar nº 001, de 28 de setembro de 2023 que dispõe sobre a criação de vagas de enfermeiro ampliando o quadro geral de servidores da saúde do município de Paulistas/MG.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Maria das Neves Nascente Silva.

HISTÓRICO:

Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria entende que a sua redação está de acordo com as normas da Lei Complementar 95, de 1998. Em relação à matéria, está de acordo com as normas constitucionais, não se verificando usurpação de competência ou vício de iniciativa, sendo legalmente viável. Quanto ao aspecto financeiro, atende aos requisitos dos Art. 16 e 19, Inc. III da Lei Complementar 101, de 2000, haja vista que possui impacto financeiro-orçamentário e está dentro dos limites de gasto com pessoal, estando, portanto, de acordo com as normas financeiras e contábeis vigentes.

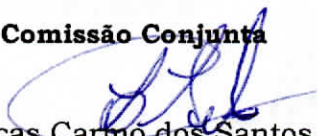
Dessa forma, dentro dos limites de atuação destas comissões, nada obsta a regular tramitação do projeto em questão, podendo o mesmo ser submetido ao crivo do soberano plenário para análise e votação.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto da Relatora. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 05 de outubro de 2023.


Comissão Conjunta



Lucas Carmo dos Santos
Presidente




Maria das Neves Nascente Silva
Relatora


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

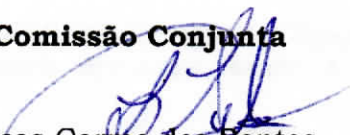
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br


Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relatora foi escolhida a Vereadora Maria das Neves Nascente Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar nº 001, de 28 de setembro de 2023 que dispõe sobre a criação de vagas de enfermeiro ampliando o quadro geral de servidores da saúde do município de Paulistas/MG. Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria entende que a sua redação está de acordo com as normas da Lei Complementar 95, de 1998. Em relação à matéria, está de acordo com as normas constitucionais, não se verificando usurpação de competência ou vício de iniciativa, sendo legalmente viável. Quanto ao aspecto financeiro, atende aos requisitos dos Art. 16 e 19, Inc. III da Lei Complementar 101, de 2000, haja vista que possui impacto financeiro-orçamentário e está dentro dos limites de gasto com pessoal, estando, portanto, de acordo com as normas financeiras e contábeis vigentes. Dessa forma, dentro dos limites de atuação destas comissões, nada obsta a regular tramitação do projeto em questão, podendo o mesmo ser submetido ao crivo do soberano plenário para análise e votação. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Maria das Neves Nascente Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.


Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Maria das Neves Nascente Silva
Relatora


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro